



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, por intermédio do Departamento de Processos Licitatórios – DGPL, correio eletrônico licitacao@itapemirim.es.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme Processo Administrativo nº xxxx e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio para os atos de apoio ao Pregão Eletrônico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos **para o provedor do sistema do "Portal de Compras Públicas"**, constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **EVENTUAL PRESTAÇÃO De SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE AGENTES DE PORTARIA – Posto de Trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Social**, conforme Processo Administrativo nº 021242/2026, com despesa devidamente aprovada pela Autoridade Competente, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Órgão Requisitante:	SEMDESO
Acolhimento das Propostas:	De 03/11/2026 até o dia 17/11/2026, às 09h30min.
Data e Horário da Sessão Pública:	Dia 17/11/2026 às 10h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Local:	Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Pregoeiro: Dec. 21.595/2025	Geremias Silva Goes
Equipe de Apoio para execução de atos de apoio ao pregoão eletrônico: Dec. 21.595/2025	Delcineia Rodrigues da Silveira Manoeli Bravin Martins Valerya Farias Simonaci

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. A licitação será realizada **POR ITEM**, conforme constante na Proposta de Preços - Anexo I.

4.2.1. Os preços unitários apresentados para cada item do lote não poderão ser superiores aos preços unitários estimados pela Administração.

4.3. Os critérios de aceitabilidade de preços consideram o preço global, os quantitativos e os preços unitários estimados da licitação.

5. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

5.1. Fica reservada uma cota no percentual de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de cada item/lote da licitação, assegurada à participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia designado para abertura da sessão pública.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, na forma eletrônica, por meio do "Portal de Compras Públicas", no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o envio destes por e-mail não serão apreciados, salvo por indisponibilidade do sistema.

7.4. O licitante cadastrado no sistema deverá realizar login no sistema, buscar pelo número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

processo e através do campo impugnações/tirar dúvidas poderá encaminhar os seus pedidos de impugnações e esclarecimentos.

7.4.1. Qualquer cidadão também poderá encaminhar o seu pedido de esclarecimento ou impugnações através endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> inserindo os dados do processo, clicando no ícone buscar, após isso, clicar em acessar processo e preencher os dados no campo esclarecimentos ou impugnações.

7.5. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio para execução de atos de apoio ao Pregão Eletrônico ou a área técnica da Secretaria Requisitante, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

7.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

00552-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

9.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, nos telefones:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Demais Regiões: 0800 730 5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Brasília: (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.

9.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, de responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

credenciado, para acesso ao sistema eletrônico.

9.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação/inativação perante o provedor do sistema.

9.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

9.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida na página, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

9.9. O pregoeiro e equipe de apoio, não se responsabilizam por qualquer intercorrência do portal provedor, no ato do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema provedor relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao referido sistema, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:

10.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. O impedimento de que trata o subitem 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens

10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10. O disposto nos subitens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.12. A vedação de que trata o subitem 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.13. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

10.15. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

10.16. Para condição de participação no certame e para celebração de contrato administrativo, a Contratada cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada ou desobrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração Certidão, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, a respeito, conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Itapemirim nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. Os documentos que compõem a proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.5.6. Os documentos de comprovação referentes a condição do licitante organizado em cooperativa deverão ser comprovados juntamente com os documentos de habilitação.

11.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 9.5 e 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.8. A Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ambas com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

11.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

11.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração ou de sua desconexão.

11.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta obedecerá às seguintes regras:

11.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.15.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

11.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 11.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1. Valor unitário do item; (preenchimento obrigatório).

12.2. Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares que atenda à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação. Propostas com prazo menor que o estipulado ou sem menção de data, será considerado o prazo citado.

12.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.9. O modelo de Proposta Comercial está anexado neste Edital (ANEXO I).

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES DA PROPOSTA

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após análise das propostas, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

13.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a três segundos, estarão sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

13.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4 Encerrada a fase fechada, sem que haja o envio de lances no sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou encerrá-la.

13.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.13.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.13.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício no dia seguinte, a partir de 09:00 hrs, com publicação do fato no Diário Municipal do mesmo dia em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ocorreu o certame, caso o sistema ainda não esteja liberado, será realizada nova publicação suspendendo o certame por prazo indeterminado. Após liberação do sistema, dar-se-á o prazo de até 24 (vinte e quatro horas) para reinício do certame, com publicação no Diário Municipal e aviso na plataforma (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

13.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.20. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.21. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

13.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.23. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

13.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.24.2. Empresas brasileiras;

13.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.25.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo mínimo de 2 horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante ou quando o volume de documentos exigidos para o certame demandar prazo maior, que será verificado a cada caso concreto, razoavelmente, sob pena de desclassificação.

13.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.26.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.28. Na hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sagrar-se vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos, conforme o Art. 8, § 3º Decreto Federal 8.538/2015.

13.29. Na hipótese de o lote correspondente à cota reservada restar deserto, por ausência de propostas, ou fracassado, em razão da desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, poderá ser adjudicado ao licitante vencedor do lote principal, correspondente ao mesmo item, ainda que não seja ME/EPP e/ou não tenha apresentado proposta para a cota reservada, desde que manifeste expressamente seu interesse, aceite as mesmas condições da contratação e sejam observadas as disposições previstas no item 13.28 deste Edital.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, e à compatibilidade dos preços, unitários e global, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

14.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, no prazo máximo de até **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo máximo de até **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11.A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

14.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.13. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.14. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.15. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

14.19.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.js.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, e à compatibilidade dos preços, unitários e global, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.8.1. Contiver vícios insanáveis;

15.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 15.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 15.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

15.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. 15.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

16.5. O vencedor da fase de lances, terá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado a pedido do licitante ou quando o volume de documentos exigidos para o certame demandar prazo maior, que será verificado a cada caso concreto, razoavelmente, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, **exclusivamente**, por meio da plataforma do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

16.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei 14.133/21, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para:

16.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

16.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente para que apresente a documentação de habilitação no prazo estipulado no item 17.5, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.12.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.12.2. Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

16.12.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.4. No caso de **Empresa Mercantil**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.12.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

16.12.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.12.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.12.9. Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar em forma de diligência no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro) horas.

16.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.13.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.13.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

16.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.14.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial e/ou Certidão da Instância Judicial Competente Atestando a Capacidade Econômica-Financeira da Empresa em Recuperação;
- III. Certidão de Recuperação Judicial.

16.14.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registrados, **dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial, e
- d) Demonstração de Resultado do Exercício.

Obs.: Os documentos referidos no inciso I do caput deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

I. O **Índice de Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O **Índice de Liquidez Geral** corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

III. O **Índice de Solvência Geral**, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

OBS.: *Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009).

16.14.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

16.14.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

16.14.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.14.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

16.14.7. Será exigida a garantia da proposta no valor de R\$ XXX, correspondente a 1,00% (um por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 58 caput §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.14.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.14.10. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.14.11. O licitante deverá constituir a garantia de proposta até o dia e horário fixados para a abertura da sessão pública, considerando como marco temporal a data e o horário do efetivo recolhimento, emissão ou contratação do instrumento de garantia, conforme a modalidade escolhida dentre aquelas previstas no § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

16.14.12. Para fins de verificação da tempestividade do recolhimento da garantia de proposta, será considerada a data e o horário constantes no documento comprobatório, devendo estes anteceder, obrigatoriamente, a abertura da sessão pública. O envio de comprovante referente a garantia constituída após esse momento acarretará a desclassificação da proposta.

16.14.13. A comprovação documental da garantia de proposta —mediante apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

comprovante de recolhimento, apólice, fiança ou documento equivalente —será solicitada somente após o encerramento da fase de lances, quando o Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação convocar os licitantes classificados para o envio dos referidos documentos.

16.14.14. Quando houver mais de um licitante classificado com proposta inferior ao valor estimado pela Administração, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão poderá, em ato único e simultâneo, convocar todos os licitantes nessa condição para que apresentem a comprovação da constituição da garantia de proposta, observando-se o prazo comum fixado na convocação.

16.15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.15.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art.67,II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

c.1) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços continuados com dedicação de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das áreas a serem contratadas(AGENTES DE PORTARIA –TOTAL DE POSTOS: 97 –COMPROVAÇÃO TÉCNICA: 48).

c.2) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados;

c.3) Registro de profissional conforme competência para os serviços, caso se faça necessário.

c.4) Demais requisitos poderão ser exigidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.16.DECLARAÇÃO UNIFICADA:

16.16.1. Declaração do licitante, conforme modelo constante no Anexo do Edital.

a) As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

16.17.Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.18.Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será menor que **10 (dez) minutos**, após convocação do pregoeiro.

17.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.4. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o envio destes por e-mail não serão apreciados, salvo por indisponibilidade do sistema, mediante comprovação pelo licitante e análise da Equipe de Apoio.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.2. A Adjudicação e a Homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da AUTORIDADE COMPETENTE, e só poderá ser realizada após a finalização da sessão pública.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

19.3. O resultado desta licitação será publicado no site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como no Diário Municipal de Itapemirim-ES, no endereço eletrônico <https://www.itapemirim.es.gov.br/diario-eletronico>. A partir do ato da Homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19.4. A partir do ato da Homologação, será fixado prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, conforme o caso, respeitada a validade de sua proposta.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a Homologação da licitação, a partir da convocação para assinatura, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, conforme o caso.

20.3. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. As Condições de garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

23.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

24.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e 24.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, obedecendo o Art. 84 da Lei 14.133/21.

24.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Após a homologação da licitação, os demais licitantes poderão se manifestar sobre o interesse em integrar o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços, aceitando cotar os bens/serviços ao preço do primeiro colocado:

25.2. A manifestação será feita no sistema provedor, sendo que o interessado terá o prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para manifestar seu interesse.

25.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

25.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 5618/23.

25.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

25.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado a Administração Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

aos demais interessados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

27.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando couber;

27.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.2. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

27.4. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Municipal.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma do "Portal de Compras Públicas", no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal da Transparência do Município de Itapemirim.

28.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO II - Modelo da Declaração Unificada;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Termo de Referência e orçamento médio.

Itapemirim, 28/10/2026



Documento assinado digitalmente

GEREMIAS SILVA DE GOES

Data: 29/10/2026 14:29:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geremias Silva de Góes
Agente de Contratação PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

O(A) (fornecedor/empresa), situada no endereço (endereço completo), telefone fixo: () celular () , inscrita no CNPJ sob o nº () , com domicílio bancário no banco __, agência nº __, conta nº __, neste ato representada por (representante legal da empresa), inscrito(a) no CPF sob o nº __, abaixo assinado, interessada no objeto **EVENTUAL PRESTAÇÃO De SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE AGENTES DE PORTARIA – Posto de Trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, conforme descrição abaixo:

COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
VALOR TOTAL				R\$

AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
VALOR TOTAL				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

OBSERVAÇÃO:

Nas hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sagrar-se vencedora da Cota Reservada e da Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos, conforme o Art.8, § 3º Decreto Federal 8.538/2015.

DECLARAMOS:

a) Expressamente estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos;

b) Que nos preços contidos na proposta estão inclusas todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços, como: impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência da Ata do contrato;

c) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

propostas.

(Local) em ____ de ____ de 2026

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 000027/2026**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº (), declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Não está impedida de contratar com a Administração, direta e indireta;
- d) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico;
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Será exigida do licitante as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas;
- j) Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- k) Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Itapemirim nos autos do PA PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.
- l) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Leis Complementar nº123/2006.

**A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

Por ser a expressão da verdade, eu (representante), Registro de Identidade nº (), CPF (), representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local) em XX de XX de 202X.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

OBS.: *A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições, Inscrição no CNPJ sob nº 27.174.168/0001-70, com sede à Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000, Itapemirim/ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Sr(a)____, CPF____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 000027/2026, publicada no dia ____/____/202____, Processo Administrativo nº 021242/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL PRESTAÇÃO De SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE AGENTES DE PORTARIA – Posto de Trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Social**, conforme especificações constante no Termo de Referência Anexo IV do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000027/2026, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no Termo de Referência ANEXO I desta Ata de Registro de Preços;

2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis;

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, responsável pela coordenação e supervisão das ações relacionadas à execução do objeto registrado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

4.10. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 21, § 2º, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. X, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Integram a esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1. Anexo I - Proposta Vencedora,

10.3.2. Anexo II - Cadastro Reserva.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Itapemirim, <dia>, <mês> e <ano>

Assinaturas:

Autoridade Competente

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 021242/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado legalmente pelo Sr., CPF, RG nº, e o(a), doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa,, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR (art. 92, I e II http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EVENTUAL PRESTAÇÃO De SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE AGENTES DE PORTARIA – Posto de Trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência da contratação é de doze meses, contados a partir do primeiro dia útil a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O prazo para entrega dos itens/serviços solicitados serão conforme Anexo I Termo de Referência/Projeto Básico do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 000027/2026, bem como local de entrega.

3.3. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega de urgência, após contratada receber a Autorização de Fornecimento, caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega, a contratada deverá apresentar no setor requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento, podendo esta acolher ou não o requerimento da contratada.

3.4. O objeto desta licitação será recebido:

3.4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

3.4.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

5.1. O valor total da aquisição/contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e a h do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea b do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea d do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea a do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores indicados pela secretaria solicitante, mediante nomeação através de Portaria, devidamente publicada

Fiscal:

Nome: Leonardo de Souza Simões

Cargo: Guarda Civil Patrimonial Municipal

Matrícula: 108996

E-mail: defesasocialpmi@gmail.com

Fiscal Suplente:

Nome: Jucelino Silva de Melo Junior

Cargo: Guarda Civil Patrimonial Municipal

Matrícula: 108295

E-mail: defesasocialpmi@gmail.com

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Itapemirim, Vara da Fazenda Pública Municipal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Itapemirim-ES, xx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1.1 – Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Diurno – Regime de escala 12x36: Cada posto de trabalho envolve o emprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalham em alternância entre elas, numa escala de 12x36, no período Diurno, com serviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês.

1.1.2 – Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Noturno – Regime de escala 12x36: Cada posto de trabalho envolve o emprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalham em alternância entre elas, numa escala de 12x36, no período Noturno, com serviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês.

1.1.3 – Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – 44 H semanais: Cada posto de trabalho envolve o emprego de 1 (uma) pessoa por posto, uniformizada, que trabalha semanalmente, em horário de expediente de funcionamento do setor o qual o a pessoa foi alocada.

1.1.4 – Da Composição dos Postos: Cada posto de trabalho é composto pelos custos diretos e encargos sociais inerentes ao serviço prestado, bem como pela mão de obra alocada. Dessa forma, a estrutura do Posto compreende:

a) Remuneração do Agente:

I. Salário – Base de acordo com jornada de serviço – escala 12x36 ou 44 horas semanais;

II. Adicional Noturno;

III. Valores de adicional de Feriados Diurno e Noturno;

b) Outros

I. Seguro de Vida;

II. Plano Odontológico;

III. Plano de Saúde;

IV. Cesta Básica ou Ajuda Alimentação

V. Vale-transporte;

c) Insumos Diversos

I. Uniforme;

d) Encargos Sociais e Trabalhistas

I. Encargos previdenciários e FGTS

II. 13º salário + adicional de férias

III. Custo de reposição do profissional ausente

IV. Custo de rescisão

e) Interjornada de Repouso e Alimentação

I. Custos De Reposição Intervalo Intrajornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

f) Custos Indiretos, Lucro e Tributos

I. TRIBUTOS: ISS, PIS, COFINS, Etc.

Os encargos e valores que compõem o Posto de Trabalho de Agente de Portaria devem observar os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a região de Itapemirim, além do fiel cumprimento das demais normas trabalhistas aplicáveis.

A atual Convenção Coletiva de Trabalho em vigência é a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000567/2024

1.1.5 QUANTIDADES ESTIMADAS:

A estimativa dos quantitativos de postos de serviço foi elaborada mediante levantamento técnico realizado junto às Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Itapemirim, por meio de consulta formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme manifestações constantes nos autos do processo administrativo (Manifestação das Secretarias quanto a Necessidade de Serviço de Portaria). Cada unidade administrativa apresentou sua demanda específica, indicando os locais de prestação dos serviços, horários de funcionamento, regime de atendimento, peculiaridades operacionais e quantitativo necessário para atendimento de suas atividades.

Para definição dos quantitativos foram considerados, entre outros, os seguintes critérios técnicos:

I – quantidade de unidades administrativas que necessitam de controle de acesso;

II – horário de funcionamento de cada unidade, distinguindo postos administrativos, diurnos, noturnos e de funcionamento ininterrupto;

III – fluxo diário de servidores, usuários, visitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

IV – características operacionais de cada instalação, considerando o porte da unidade, número de acessos, circulação de veículos e movimentação de materiais;

V – necessidade de controle de entrada e saída de pessoas, veículos, equipamentos e bens patrimoniais;

VI – atendimento às demandas decorrentes da realização de eventos institucionais, funcionamento de estruturas temporárias, execução de obras públicas e demais atividades extraordinárias promovidas pela Administração Municipal;

VII – grau de criticidade de cada unidade administrativa, especialmente aquelas que funcionam em regime contínuo, possuem atendimento ao público em larga escala ou concentram patrimônio público de elevado valor.

O levantamento demonstrou que a necessidade de postos varia conforme a realidade operacional de cada Secretaria, havendo unidades que demandam atendimento exclusivamente durante o expediente administrativo e outras que necessitam de cobertura permanente em razão do funcionamento ininterrupto ou da elevada movimentação de pessoas e bens. Como exemplo, verificam-se demandas para funcionamento em regime de 24 horas em unidades da Saúde, Assistência Social, Transportes, Aquicultura e Pesca, bem como em setores administrativos estratégicos, enquanto outras Secretarias necessitam apenas de atendimento durante o horário comercial ou em períodos específicos.

Importa destacar que os quantitativos ora estimados representam projeção de demanda, não constituindo obrigação de contratação imediata de todos os postos. Os serviços serão implantados de forma gradual, observando a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e, principalmente, a priorização das unidades consideradas mais críticas. A distribuição dos postos ocorrerá conforme critérios de necessidade, oportunidade e interesse público, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual e a expansão progressiva da cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Embora todas as demandas identificadas sejam relevantes para o adequado funcionamento da Administração Pública, optou-se pela implementação escalonada da contratação, permitindo que a Administração acompanhe os indicadores de desempenho, avalie os resultados obtidos e realize eventuais adequações operacionais durante a vigência contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que, das 19 Secretarias Municipais consultadas, apenas 13 apresentaram manifestação formal acerca de suas necessidades, permanecendo aproximadamente 30% das unidades administrativas sem manifestação conclusiva durante a fase de levantamento. Essa circunstância não afasta a possibilidade de surgimento de demandas supervenientes ao longo da execução contratual, seja em razão da manifestação posterior das Secretarias remanescentes, seja em decorrência da criação de novos equipamentos públicos, alteração da estrutura administrativa, mudança de instalações, ampliação dos serviços públicos ou necessidade de reforço operacional em unidades já contempladas.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente recomendável a previsão de quantitativo de contingência correspondente a aproximadamente 15% do total de postos estimados, destinado exclusivamente ao atendimento de demandas futuras devidamente justificadas pela Administração. Tal percentual não representa contratação imediata, mas constitui margem de planejamento destinada a conferir flexibilidade administrativa, evitando a necessidade de realização de nova licitação para pequenos acréscimos de demanda e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

O percentual adotado foi definido com base no número de Secretarias que ainda não apresentaram manifestação formal, possibilitando, em média, o atendimento de aproximadamente dois postos por Secretaria remanescente, além de absorver eventuais ampliações decorrentes das necessidades operacionais das Secretarias participantes. Trata-se, portanto, de medida preventiva compatível com o planejamento da contratação, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Assim, conclui-se que a quantificação adotada decorre de levantamento técnico individualizado realizado junto às unidades administrativas, considerando as necessidades efetivamente identificadas, as características operacionais de cada secretaria, a implantação gradativa dos serviços e a previsão de margem técnica de contingência destinada ao atendimento de demandas supervenientes, proporcionando segurança ao planejamento da contratação e maior eficiência na execução contratual.

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Posto Diurno: 30

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

a) Posto Noturno: 30

b) Posto Diurno: 3

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Posto Noturno: 3

b) Posto Diurno: 2

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Posto Noturno: 10

b) Posto Diurno: 10

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

a) Posto Noturno: 1

b) Posto Diurno: 1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

a) Posto Noturno: 1

b) Posto Diurno: 1

c) Posto Expediente: 1

VII) SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA

a) Posto Expediente: 1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Posto Noturno: 1

b) Posto Diurno: 1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

a) Posto Noturno: 4

b) Posto Diurno: 1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAIPAVA/ITAÓCA

a) Posto Noturno: 1

b) Posto Diurno: 1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

a) Posto Noturno: 3

b) Posto Diurno: 2

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

a) Posto Expediente: 1

XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Posto Noturno: 4

Posto Diurno: 3

Posto Expediente: 1

5.1 Quantidade Total de Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho:

5.1.1 Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Diurno – Regime de escala 12x36:

a) Total: 55 postos;

b) Total + 15% (quantitativo de contingência): 63 postos;

5.1.2 Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Noturno – Regime de escala 12x36:

a) Total: 38 postos;

b) Total + 15% (quantitativo de contingência): 44 postos;

5.1.3 Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – 44 H semanais:

a) Total: 4 postos;

b) Total + 15% (quantitativo de contingência): 5 postos;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

A Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A saber:

Necessidade de Aquisição/Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso às instalações e dependências utilizadas pela Administração Pública Municipal de Itapemirim, visando assegurar a adequada organização do fluxo de pessoas, veículos, materiais e informações indispensáveis ao regular funcionamento das unidades administrativas municipais.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de garantir condições adequadas para o funcionamento de seus órgãos e entidades, proporcionando controle de acesso, recepção, identificação, registro, orientação e encaminhamento de usuários, servidores, fornecedores e prestadores de serviços, contribuindo para a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria do atendimento prestado à população.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza operacional, acessória, instrumental e complementar às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, não se confundindo com atividades finalísticas, funções estratégicas, exercício do poder de polícia administrativa, fiscalização estatal, prática de atos administrativos ou tomada de decisões inerentes ao Poder Público.

As atividades compreendem, dentre outras, o controle de acesso de pessoas às dependências municipais mediante identificação, registro e direcionamento aos setores competentes; o controle de entrada e saída de veículos, materiais e equipamentos, conforme procedimentos previamente definidos pela Administração; a recepção, orientação e encaminhamento dos usuários dos serviços públicos; o apoio operacional ao funcionamento das repartições públicas municipais; o apoio à organização logística de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais; bem como o controle de acesso e organização do fluxo de pessoas em estruturas temporárias vinculadas à execução de obras públicas, eventos e demais instalações provisórias mantidas pelo Município.

A relevância da contratação também decorre do histórico de ocorrências registradas em prédios públicos municipais, que evidenciam a vulnerabilidade dessas instalações quando inexitem mecanismos adequados de controle de acesso. Tais situações demonstram a necessidade da adoção de medidas preventivas destinadas à organização do fluxo de pessoas, à proteção das instalações públicas e à mitigação de riscos relacionados ao patrimônio público, proporcionando maior segurança aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam as unidades administrativas. Nesse contexto, a atuação dos profissionais de portaria constitui importante instrumento de organização, controle e apoio operacional, contribuindo para um ambiente institucional mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas.

A necessidade da contratação é reforçada pela inexistência, no quadro permanente de servidores do Município de Itapemirim, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 187/2015, de cargo efetivo específico destinado à execução das atividades de portaria e controle de acesso. A análise da estrutura administrativa vigente demonstra a inexistência de cargo de Porteiro, Controlador de Acesso ou equivalente, bem como a ausência de atribuições correlatas nos cargos atualmente existentes, não havendo servidores cuja finalidade principal seja a execução das atividades de recepção, identificação, orientação de usuários e controle de acesso às unidades administrativas.

A criação imediata de cargos efetivos destinados exclusivamente ao desempenho dessas atividades não se apresenta como solução adequada para o atendimento da necessidade atual da Administração, uma vez que demandaria a realização de estudos técnicos específicos, avaliação de impacto orçamentário-financeiro, alteração da estrutura administrativa mediante lei, criação formal dos cargos e posterior realização de concurso público, providências incompatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

com a necessidade administrativa existente e com a urgência na implementação da solução. Importa destacar que os serviços contratados não compreenderão atividades de segurança pública, vigilância patrimonial, ronda ostensiva, proteção patrimonial armada ou desarmada, fiscalização administrativa ou exercício de quaisquer prerrogativas exclusivas do Poder Público, restringindo-se às atividades de portaria, recepção, controle de acesso e apoio operacional, conforme procedimentos previamente definidos pela Administração Municipal.

A demanda contempla, ainda, necessidades permanentes das unidades administrativas e necessidades temporárias relacionadas ao apoio operacional em eventos institucionais, utilização de estruturas provisórias, execução de obras públicas e demais instalações municipais que exijam organização e controle do fluxo de pessoas, veículos, equipamentos e materiais.

A presente contratação possui caráter transitório, destinando-se ao atendimento da necessidade administrativa atual até que o Município conclua estudos de reestruturação administrativa, avalie eventual regulamentação da atividade ou implemente solução definitiva para o atendimento dessa demanda.

Durante a fase de planejamento foram realizados estudos técnicos, levantamento de mercado, análise das alternativas disponíveis e avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, orçamentários e legais relacionados à contratação. O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas especializadas com capacidade técnica para executar os serviços pretendidos, demonstrando a viabilidade mercadológica da contratação e a possibilidade de realização de procedimento licitatório competitivo.

A solução proposta mostrou-se compatível com a estrutura administrativa municipal, não demandando contratações interdependentes para sua implementação, além de apresentar alinhamento com o planejamento institucional do Município, possuindo previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e disponibilidade para inclusão na programação orçamentária correspondente.

Os riscos inerentes à contratação foram identificados e avaliados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo considerados administráveis mediante a adoção das medidas de mitigação previstas no gerenciamento de riscos, da adequada gestão contratual e da fiscalização permanente da execução dos serviços.

Em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 9.507/2018 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a contratação será estruturada com foco na prestação de serviços e na obtenção de resultados mensuráveis, não se caracterizando como mera disponibilização de mão de obra. A execução contratual será orientada por níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e instrumentos objetivos de medição de resultados, contemplando, entre outros aspectos, a efetividade do controle de acesso, a qualidade do atendimento aos usuários, a regularidade dos registros realizados, o cumprimento dos procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração e a disponibilidade dos serviços contratados.

A fiscalização contratual incidirá sobre os resultados efetivamente entregues pela contratada e sobre o cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos municipais todas as decisões administrativas, atividades finalísticas, atos de gestão e competências institucionais legalmente atribuídas ao Poder Público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, operacional, administrativa, mercadológica, orçamentária e economicamente viável, mostrando-se adequada ao interesse público e indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a organização e o adequado funcionamento das unidades administrativas do Município de Itapemirim.

Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria e controle de acesso, destinados ao atendimento das necessidades das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

administrativas do Município de Itapemirim, bem como de instalações temporárias utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços compreenderão atividades de recepção, identificação, registro, orientação e encaminhamento de usuários, servidores, prestadores de serviços e visitantes, além do controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

A solução deverá contemplar o atendimento das demandas das repartições públicas municipais e realização de eventos institucionais, utilização de estruturas provisórias e acompanhamento de obras públicas municipais, sempre que houver necessidade de organização e controle de acesso.

A execução dos serviços será realizada por profissionais vinculados à empresa contratada, devidamente selecionados, capacitados, uniformizados e identificados, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada a gestão de pessoal, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, em postos previamente definidos, podendo contemplar escalas diurnas, noturnas, dias úteis, finais de semana e feriados, conforme demanda administrativa.

A solução será estruturada com foco nos resultados esperados pela Administração Pública, mediante estabelecimento de padrões mínimos de desempenho, níveis de qualidade, indicadores de execução e instrumentos de medição de resultados, possibilitando a avaliação contínua da prestação dos serviços e o adequado acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir a adequada organização do acesso às instalações municipais, a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços públicos, a continuidade das atividades administrativas e a eficiência operacional das unidades municipais, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 9.507/2018 e demais normas aplicáveis.

Requisitos Necessários para a Contratação

Deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Prestação de serviços de portaria e controle de acesso, mediante disponibilização de profissionais capacitados para execução das atividades previstas pela Administração Municipal;

II – Realização de controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências indicadas pela Administração;

III – Recepção, orientação e encaminhamento de usuários, servidores, fornecedores e visitantes aos setores competentes;

IV – Atendimento às demandas do Município, incluindo unidades administrativas, eventos institucionais, obras públicas e demais instalações municipais que necessitem de controle de acesso;

V – Disponibilização de profissionais devidamente contratados pela empresa prestadora dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e a convenção coletiva aplicável à categoria;

VI – Os profissionais selecionados pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) ensino fundamental completo ou prática profissional compatível com a função, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

c) apresentar boa desenvoltura para o desempenho das atividades, demonstrando postura adequada, organização, cordialidade, proatividade e capacidade de atendimento ao público;

d) apresentar-se pontualmente ao local de trabalho, devidamente uniformizado e identificado.

VII – Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, titulares ou substitutos, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

integrar seu quadro de pessoal, permanecendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária e disciplinar;

VIII – A CONTRATADA deverá selecionar, capacitar e preparar adequadamente seus empregados para a execução dos serviços contratados, inclusive quanto às normas de segurança e saúde no trabalho, prevenção de acidentes e demais orientações necessárias ao desempenho das atividades, mantendo os respectivos registros profissionais em conformidade com a legislação vigente;

IX – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços, os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's e demais itens necessários ao desempenho das atividades, observando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis. O fornecimento deverá contemplar: calça, camisa ou camiseta, boné, calçados, meias, crachá de identificação e demais itens necessários à adequada apresentação profissional;

X – A CONTRATADA deverá remunerar seus empregados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante toda a execução contratual, incluindo salário-base, adicionais, benefícios e auxílios previstos, sendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários decorrentes da contratação, incluindo, entre outros, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, contribuições previdenciárias, benefícios convencionais, afastamentos legais e verbas rescisórias;

XI – Durante a execução dos serviços, será vedado aos profissionais:

- a) fumar nas dependências ou durante a prestação dos serviços;
- b) consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes lícitas ou ilícitas;
- c) apresentar-se sob efeito de substâncias que comprometam o desempenho das atividades;
- d) utilizar vestimentas ou acessórios incompatíveis com o uniforme fornecido;
- e) apresentar-se sem identificação funcional ou sem uniforme;
- f) utilizar aparelhos sonoros, fones de ouvido ou quaisquer equipamentos que prejudiquem a atenção e a qualidade da prestação dos serviços, salvo, os equipamentos empenhados exclusivamente para os trabalhos desempenhados;

XII – Os profissionais designados para os serviços de portaria não poderão portar qualquer tipo de arma ou instrumento destinado à contenção física, incluindo armas de fogo, facas, sprays de defesa, armas de choque, algemas, cassetetes ou similares;

XIII – A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de pessoal, sem ônus adicional para a Administração Pública, de modo a assegurar a imediata substituição de profissionais em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços;

XIV – Para a adequada execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo, livro de ocorrências padronizado, livro de registro de ponto e demais instrumentos operacionais necessários ao controle e acompanhamento das atividades;

XV – Execução dos serviços com observância dos padrões de qualidade, eficiência e continuidade definidos pela Administração Municipal;

XVI – Possibilidade de aferição dos resultados da contratação por meio de indicadores e instrumentos de medição de desempenho;

XVII – Vedação à execução de atividades relacionadas à segurança patrimonial, vigilância armada ou desarmada, poder de polícia, fiscalização administrativa ou quaisquer atribuições exclusivas de agentes públicos;

XVIII – Observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 9.507/2018, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e demais normas pertinentes à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de portaria e controle de acesso tem por objetivo proporcionar maior eficiência na organização e no funcionamento das unidades administrativas municipais, mediante a execução de atividades de recepção, orientação e controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e equipamentos.

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Garantir o adequado controle de acesso às dependências municipais, mediante procedimentos padronizados de identificação, registro e direcionamento de usuários;
- II – Melhorar a organização do fluxo de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas unidades administrativas do Município;
- III – Proporcionar maior eficiência no atendimento e orientação aos cidadãos, servidores, fornecedores e visitantes que acessam os prédios públicos municipais;
- IV – Assegurar suporte operacional às atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, contribuindo para a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos;
- V – Atender adequadamente às demandas relacionadas a eventos institucionais, obras públicas e demais instalações municipais que necessitem de controle de acesso;
- VI – Padronizar procedimentos operacionais relacionados ao controle de acesso e recepção de usuários nas dependências municipais;
- VII – Garantir a continuidade dos serviços por meio da manutenção de estrutura operacional capaz de atender às necessidades da Administração Municipal;
- VIII – Possibilitar a avaliação objetiva da qualidade da execução contratual por meio de indicadores de desempenho e instrumentos de medição de resultados;
- IX – Promover maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o adequado funcionamento das unidades administrativas municipais, para a melhoria do atendimento ao público e para o aperfeiçoamento da gestão operacional dos serviços de apoio necessários à execução das atividades da Administração Municipal.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? (X) Sim/ () Não;

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços de portaria e controle de acesso enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da referida Lei.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de solução que melhor atende às características da demanda da Administração Municipal. Embora exista estimativa dos quantitativos necessários, não é possível definir, com exatidão, o número de postos que serão efetivamente implantados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a implementação ocorrerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa, a necessidade de cada unidade e o eventual surgimento de novas demandas decorrentes da expansão ou reorganização dos serviços públicos.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado, pois proporciona flexibilidade para que as contratações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, sem comprometer a continuidade dos serviços ou a eficiência do planejamento administrativo. Tal sistemática contribui para a racionalização dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

públicos, permitindo maior controle da execução contratual e melhor adequação entre a demanda real e os gastos públicos.

Considerando, contudo, que os serviços de portaria e controle de acesso possuem natureza continuada e exigem da futura contratada a manutenção de estrutura operacional permanente, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, mobilização de pessoal e demais custos administrativos, estabelece-se, para fins da Ata de Registro de Preços, quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas para cada item.

A definição desse percentual busca conferir equilíbrio econômico à futura contratação, assegurando à empresa registrada um volume mínimo de demanda suficiente para viabilizar a manutenção da estrutura necessária à adequada execução dos serviços, sem afastar a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços. Simultaneamente, preserva-se o interesse público ao permitir que a Administração realize as contratações conforme sua efetiva necessidade, observadas a disponibilidade orçamentária, eventuais alterações na estrutura administrativa e as demandas que surgirem durante a vigência da Ata.

Assim, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos para contratação:

Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Diurno – Regime de Escala 12x36: quantitativo total de 63 (sessenta e três) postos, com quantitativo mínimo de contratação correspondente a 32 (trinta e dois) postos;

Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Noturno – Regime de Escala 12x36: quantitativo total de 44 (quarenta e quatro) postos, com quantitativo mínimo de contratação correspondente a 22 (vinte e dois) postos.

Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais: quantitativo total de 5 (cinco) postos, com quantitativo mínimo de contratação correspondente a 3 (três) postos.

A definição do quantitativo mínimo observa o planejamento, a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a continuidade do serviço público, proporcionando equilíbrio entre a previsibilidade necessária à futura contratada e a discricionariedade da Administração para efetivar as contratações conforme a demanda efetivamente verificada.

Quanto ao critério de julgamento, adotar-se-á o menor preço global, considerando que o objeto consiste em uma única solução integrada de prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso. Embora haja diferentes tipos de postos de trabalho, classificados conforme o período de execução (diurno e noturno), todos estão inseridos em uma mesma sistemática operacional, sujeitos ao mesmo modelo de gestão contratual, fiscalização, supervisão, indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, obrigações trabalhistas e metodologia de execução. A eventual divisão do objeto por itens ou lotes distintos poderia resultar na contratação de múltiplas empresas para execução de serviços essencialmente integrados, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando a fiscalização, ampliando riscos de descontinuidade dos serviços, divergências operacionais e conflitos de responsabilidade entre contratadas, além de comprometer a padronização dos procedimentos e a eficiência administrativa.

Dessa forma, a adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por promover maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução dos serviços, racionalização dos custos administrativos, redução de riscos operacionais e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

(X) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a se demandado pela Administração Pública.

3.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, nas justificativas de:

3.2.1 Percentual para aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 0%

Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, foi realizada análise quanto à aplicabilidade das medidas estabelecidas na referida legislação à presente contratação.

Verificou-se, inicialmente, que não é cabível a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no inciso I do art. 48, tendo em vista que o valor estimado da contratação é significativamente superior ao limite legal estabelecido para essa modalidade de tratamento diferenciado.

Da mesma forma, não se aplica a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48, por tratar-se de contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, e não de aquisição de bens de natureza divisível, hipótese para a qual o dispositivo foi concebido. Quanto à possibilidade de exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no inciso II do art. 48, embora juridicamente admissível em determinadas contratações, conclui-se que sua adoção não se revela técnica nem operacionalmente vantajosa para a presente contratação.

A prestação dos serviços de portaria e controle de acesso exige gestão operacional integrada, supervisão permanente, padronização dos procedimentos de trabalho, uniformidade na execução dos serviços, controle centralizado dos postos de trabalho, substituição imediata dos profissionais em caso de ausências, treinamento uniforme das equipes e responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

A fragmentação da execução contratual mediante subcontratação obrigatória ou a divisão da execução entre diferentes empresas aumentaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a fiscalização, multiplicaria os responsáveis pela execução, elevaria os riscos de descontinuidade dos serviços e comprometeria a uniformidade dos procedimentos operacionais, em prejuízo da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do adequado atendimento às necessidades da Administração.

A contratação foi estruturada para atender de forma integrada diversas unidades administrativas do Município, com postos distribuídos conforme a demanda, permitindo gestão centralizada, maior controle operacional, padronização dos serviços, racionalização dos custos administrativos e fiscalização contratual mais eficiente.

Assim, não existe incompatibilidade jurídica entre a natureza do objeto e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, após análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

características da contratação, concluiu-se que as medidas específicas previstas no art. 48 não devem ser adotadas, por não se mostrarem vantajosas para a Administração e por representarem potencial prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

O presente apontamento encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Dessa forma, preserva-se a ampla competitividade do certame, garantindo a participação de empresas de qualquer porte que atendam às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Haverá Necessidade de Vistoria prévia (visita técnica)? (X) Não será exigida Vistoria.

3.4. Será Admitida a participação de Consórcios? (X) Sim / () Não

Justificativa:

Diante da justificativa e detalhamento dos objetos constante no Estudo Técnico Preliminar, a admissibilidade de empresas reunidas em consórcio apresenta-se como uma medida altamente conveniente e oportuna, pois permite que diferentes sociedades empresárias somem suas capacidades técnicas, operacionais e financeiras. Essa soma de esforços viabiliza a participação de micro, pequenas e médias empresas que, isoladamente, poderiam encontrar barreiras decorrentes do vulto dos encargos sociais, provisões de rescisão e do capital de giro necessário para manter a folha de pagamento. Como consequência direta, a abertura para consórcios amplia o universo de competidores, mitiga o risco de direcionamento do certame e estimula a obtenção de preços mais justos através da ampla concorrência. Ademais, a segurança jurídica do órgão licitante permanece plenamente resguardada, uma vez que as empresas consorciadas respondem solidariamente por todas as obrigações e atos praticados tanto na fase licitatória quanto na futura execução contratual, garantindo a perfeita e ininterrupta manutenção dos postos de trabalho demandados.

3.5 Será Admitida a participação de Cooperativas? () Sim / (x) Não.

A Súmula TCU 281, disserta que: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

A partir da Súmula supracitada, entende-se que a participação de cooperativas em licitações públicas é vedada porque o objeto necessita da prestação de serviços cuja natureza exija a presença dos requisitos da pessoalidade e da subordinação direta. Na licitação pretendida, os serviços de Agente de Portaria envolvem postos de trabalho em regime de escala de 12x36 e jornadas de 44 horas semanais que, por sua própria dinâmica operacional, requerem o cumprimento de rotinas fixas, fiscalização diária, habitualidade e obediência a ordens diretas da chefia da Administração. Tais elementos caracterizam uma relação de subordinação clássica, o que é juridicamente incompatível com o regime cooperativista, fundado na autogestão e na autonomia dos sócios-cooperados. Conforme preconiza o TCU, admitir cooperativas para este tipo de objeto pode configurar intermediação de mão de obra, atos contrários aos ditames legais, gerando um grave risco de responsabilização subsidiária e passivo trabalhista para o órgão público.

Além do óbice da subordinação apontado pela Súmula nº 281, a estrutura de custos detalhada neste Termo de Referência exige a observância obrigatória da Convenção Coletiva de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

(CCT 2024/2026 - MTE: ES000567/2024) da região de Itapemirim/ES. A composição do preço do posto prevê encargos eminentemente celetistas (CLT), tais como salário-base da categoria, adicional noturno, repouso semanal remunerado, 13º salário, terço constitucional de férias e depósitos de FGTS. Sendo as cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012, cujos membros recebem retiradas e não salários, há uma impossibilidade prática de aplicação e fiscalização dessas obrigações convencionais sobre os cooperados. Permitir que cooperativas concorram sem arcar com custos obrigatórios como o FGTS também provocaria uma quebra de isonomia e concorrência desleal frente às empresas tradicionais. Portanto, amparada na jurisprudência do TCU e visando resguardar a Administração de riscos operacionais e jurídicos, resta plenamente motivada a vedação à participação de cooperativas nesta licitação.

3.6 Será admitida a Subcontratação? () Sim / (x) Não.

3.7. Do Agrupamento de Itens em Lotes

Aquisição/Contratação se dará em Lotes? () Sim / (X) Não.

Justificativa:

O artigo 40, na alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, desenvolve que o parcelamento é princípio fundamental a ser atendido no planejamento de copras e expectativa de consumo anual. Todavia, o mesmo artigo, na alínea "a", justifica que deve ser atendido, também, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho, assim, a divisão em lotes do objeto reduz a eficiência, prejudica a economia de escala ou compromete a coordenação dos serviços. A lei nº 14.133/2021, no art. 40, §3º, incisos I, explicita que não será adotado o parcelamento quando: "objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido";

No caso dos serviços de mão de obra de agentes de portaria (diurnos, noturnos e administrativos), é primordial que haja unicidade da gestão e padronização do serviço. A divisão dos postos de trabalho de Agente de Portaria em múltiplos lotes comprometeria a eficiência administrativa, a economia de escala e a segurança operacional das unidades demandantes. Os serviços de mão de obra de agentes de portaria, contínuo (regimes 12x36 diurno/noturno e 44 horas semanais) exigem uma coordenação centralizada e unificada. Fragmentar o objeto entre diferentes empresas prestadoras geraria graves prejuízos à gestão e fiscalização dos contratos. Primeiramente, haveria perda de economia de escala, visto que o rateio de custos fixos administrativos e de insumos — tais como a aquisição de uniformes, a contratação de planos de saúde, odontológico e seguros de vida nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2024/2026 - MTE: ES000567/2024) — torna-se financeiramente mais vantajoso quando centralizado em um volume maior de postos sob a responsabilidade de uma única contratada.

Do ponto de vista puramente operacional, o fracionamento criaria dificuldades extremas para a reposição imediata de profissionais ausentes e o cumprimento do intervalo intrajornada (interjornada de repouso). Uma única empresa gerenciando todos os postos possui flexibilidade e um "banco de reserva" de colaboradores muito mais robusto para remanejar pessoal uniformizado e treinado de forma célere entre os turnos, mitigando o risco de "apagão" ou abandono das portarias.

Se o objeto fosse dividido por lotes, cada empresa teria uma estrutura menor e isolada, aumentando exponencialmente o risco de falhas na substituição de faltas e licenças em postos vitais que operam de forma ininterrupta.

Ademais, a centralização em lote único assegura a padronização técnica dos serviços, uniformidade nos procedimentos de segurança, identificação visual única e, fundamentalmente, otimiza a fiscalização pelo órgão público, que lidará com apenas um canal de interlocução e uma única apuração de folhas de ponto e certidões trabalhistas. Ressalta-se que a ampla competitividade e o acesso de pequenas empresas ao mercado não restam prejudicados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

esta escolha, haja vista que o edital já admite a participação de empresas reunidas em consórcio, permitindo que somem suas capacidades para atender ao lote integral. Portanto, por razões de ordem técnica, logística e de viabilidade econômica, a contratação sob a modelagem de lote único é a que melhor atende ao interesse público e garante a segurança jurídica e operacional da Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão Exigidos documentos adicionais acompanhados da proposta de preços (para análise da equipe na fase de julgamento da proposta final de preços): () Sim / (x) Não
Se Sim, quais?

4.2 Será exigido amostra (s) do (s) produto (s)/ demonstração (s) do (s) serviço (s): () Sim / (X) Não;

4.3. Será exigido Prova de Conceito? () Sim / (X) Não.

4.4. Será exigida Carta de Solidariedade? () Sim / (X) Não.

4.5 Será exigida garantia de proposta? () Sim / (x) Não.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica

(X) Pessoa Física: célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário Individual: inscrição Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil; publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agências sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/MEI nº 77, de 18 de Março de 2020.

(X) Sociedade Simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Regime Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP OU DAP-P, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário nos termos do art. nº 4, §2 do Decreto nº 10.880 de 2 dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita a autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº....

*Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(x) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda.

(x) prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

(x) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação Econômico-financeira

(x) Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput inciso II)

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovadas mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] ou [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação Técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) O(s) Atestado(s) deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação dos serviços

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de Atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras Exigências de qualificação Técnica:

a) A licitante deverá comprovar a capacidade de Gestão de Mão de Obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos estimados para esta contratação, por período não inferior a 3 (três) anos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da lei nº 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

() os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as pernas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Do Prazo de Entrega/Execução

Até 7 [sete] dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2 Local, Horário e Endereço de Entrega

6.2.1 – de acordo com a lista de postos indicados pela Secretaria Municipal de Defesa Social

6.3. Condições para entrega e critérios de recebimento

6.3.1 – A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o serviço que estiver em alguma característica diferente das especificações;

6.3.2. Os postos deverão ser ocupados pelos agentes, uniformizados, identificados, assim:

6.3.2.1 – Provisoriamente, tendo o prazo de 07 (sete) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

6.3.2.2 – Definitivamente, quando, depois de verificada a conformidade dos objetos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do Recebimento Provisório;

6.3.3 – O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

6.3.4 – Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Bens Perecíveis () Sim / (x) Não

6.5 Garantia de Execução do Contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ? (X) Sim / () Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

6.5.1 Garantia da execução contratual

Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei.

A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, da dedicação exclusiva de mão de obra, do elevado valor estimado da contratação, da distribuição dos postos de trabalho em diversas unidades administrativas e da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

A garantia tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo eventual inadimplemento contratual, prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de multas, danos causados à Administração e demais hipóteses previstas na legislação.

A prestação dos serviços de portaria e controle de acesso exige a manutenção contínua dos postos de trabalho, a substituição imediata de profissionais ausentes, o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como a observância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente. Eventual interrupção da execução poderá comprometer o funcionamento das unidades administrativas, o controle de acesso às instalações públicas e a continuidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante mecanismo de mitigação de riscos, conferindo maior segurança jurídica e financeira à Administração durante toda a execução contratual, sem representar restrição desproporcional à competitividade, uma vez que o percentual de 5% encontra-se dentro do limite ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Prazo para Prestação de Garantia

A garantia de execução contratual deverá ser prestada pelo contratado antes da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado ao adjudicatário o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

Caso o adjudicatário opte pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, observando-se que sua apresentação constitui condição indispensável para a celebração do instrumento contratual.

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e aceitas pela Administração, impedirá a assinatura do contrato, sujeitando o adjudicatário às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da Contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preço, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como, amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objetos da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar -se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/cap-doc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)

7.2 Da Contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à Contratada, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constates do edital de licitação.

8. DO CONTRATO (X) Por assinatura de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

8.2. Vigência

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados conforme instrumento contratual, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Gestão e Fiscalização

Gestor do Contrato

8.3.1 Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização Técnica

8.3.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

8.3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor:

Nome: Acedina Maria de Souza

Cargo: Secretaria Municipal de Defesa Social

E-mail: defesasocial@itapemirim.es.gov.br

Fiscal:

Nome: Leonardo de Souza Simões

Cargo: Guarda Civil Patrimonial Municipal

Matrícula: 108996

E-mail: defesasocialpmi@gmail.com

Fiscal Suplente:

Nome: Jucelino Silva de Melo Junior

Cargo: Guarda Civil Patrimonial Municipal

Matrícula: 108295

E-mail: defesasocialpmi@gmail.com

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

9.1.1 – Prazo de troca de bens rejeitados: 7 (sete) dias úteis;

9.1.2 – Prazo de recebimento definitivo do objeto: 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.3 – Prazo de liquidação do documento fiscal: 30 dias (trinta) dias a partir do recebimento dos documentos de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais: Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, a Previdência Social e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade com FGTS; Certidão da Fazenda Pública Estadual; Certidão Relativa ao domicílio do Contratado; Certidão relativa ao Município de Itapemirim; Certidão relativa a Débitos Trabalhistas e da Nota Fiscal;

9.1.4 Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias a partir do processo de liquidação;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Ficha 0000552 – Fonte: 170400000000.

11. VALOR ESTIMADO

11.1 A estimativa preliminar do valor da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 16.944.190,32 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

trinta e dois centavos), considerando o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

11.2 Estimativa de preços e valores por item:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), aprovado pela autoridade competente, e os valores obtidos por meio da pesquisa de preços realizada na fase inicial do planejamento da contratação. Referida pesquisa integrou o Pedido de Demanda que deu origem ao presente processo administrativo, servindo de subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, para a definição do valor estimado constante deste Termo de Referência.

I) Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Diurno – Regime de escala 12x36: 63 unidades postos;

a) Valor Unitário – Mensal: R\$ 12.429,11

b) Valor Unitário – 12 Meses: R\$ 149.149,32

c) Valor Total (63 unidades - postos) – 12 meses: R\$ 9.396.407,16

II) Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – Noturno – Regime de escala 12x36: 44 unidades postos;

a) Valor Unitário – Mensal: R\$ 13.571,24

b) Valor Unitário – 12 Meses: R\$ 162.855,24

c) Valor Total (44 unidades – postos) – 12 meses: R\$ 7.165.630,56

III) Serviço de Agente de Portaria – Posto de Trabalho – 44 H semanais: 5 unidades postos;

a) Valor Unitário – Mensal: R\$ 6.369,21

b) Valor Unitário – 12 Meses: R\$ 76.430,52

c) Valor Total (5 unidades – postos) – 12 meses: R\$ 382.152,60

Valor Global Estimado para 12 (doze) meses: R\$ 16.944.190,32.

Importante destacar que o quantitativo estimado contempla a demanda consolidada apresentada pelas Secretarias Municipais participantes do planejamento da contratação, incluindo margem técnica destinada ao atendimento de necessidades supervenientes identificadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, observando-se os princípios do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da eficiência e da economicidade.

Os valores apresentados possuem natureza estimativa e poderão sofrer ajustes em decorrência da pesquisa de preços definitiva, sem prejuízo da solução técnica adotada neste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, o valor final da contratação será aquele apurado mediante pesquisa de mercado realizada na forma da legislação vigente, servindo como parâmetro para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do procedimento licitatório.

12. DAS SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 – Considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicação a sanção pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12, deste Termo de Referência.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.3.5 – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei nº 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 - Todos os termos e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (aprovado pela Secretária Municipal de Defesa Social) fazem parte deste Termo de Referência. As informações do ETP foram utilizadas para subsidiar a estruturação e formalização deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -

www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

13.2 – Ressalta-se a necessidade de ser inserido em instrumento contratual, Cláusula: “DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO”:

O presente contrato deverá refletir fielmente o que foi planejado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e especificado no Termo de Referência (TR), documentos que integram este instrumento contratual para todos os fins de direito, independentemente de transcrição literal, de modo que a execução das obrigações contratuais deverá observar rigorosamente as diretrizes, justificativas e critérios de qualidade neles fixados, prevalecendo o ETP e o TR em caso de dúvidas interpretativas sobre a execução do objeto.

13.3 Ressalta-se a necessidade de ser inserido em instrumento contratual, Cláusula: “ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS”:

13.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 13.3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 13.3.1.3.1. No caso do reajustamento, será com base na variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da data base do orçamento

13.3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.3 Ressalta-se a necessidade de ser inserido em instrumento contratual, Cláusula: “REAJUSTE”:

13.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a partir do pedido do contratado ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001

13.3.2. Reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o (s) índice (s) definitivo (s).

13.3.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.3.6. Caso o(s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.3.9. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

13.3.10. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3.11. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.3.12. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

13.3.13. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

13.3.14. Os encargos relacionados aos custos diretos e encargos sociais inerentes ao serviço prestado (conforme item 1.1.4 – Termo de Referência), que compõe cada objeto, serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

13.3.15. Os encargos relacionados a remuneração, contidos no item 1.1.4 (Termo de Referência) serão repactuados a partir da data de vigência da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que o requerimento formulado pela empresa seja protocolizado junto a esta Municipalidade até 60 (sessenta) dias após a homologação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. De forma que, após deste prazo o direito a repactuação será considerado precluso.

13.3.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a partir da data em que o benefício se tornar obrigatório, após devida homologação da lei, convenção ou dissídio, desde de que for formalmente solicitado via protocolo até 60 (sessenta) dias da data do ato de criação do benefício.

13.3.17. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados aos encargos do item 1.1.4 – Termo de Referência, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

13.3.18. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do Contrato.

13.3.19. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

de suas hipóteses, relativa à período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

13.3.20. Nos casos em que os valores tenham sido contratados com base na Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho do ano anterior ao da Ordem de Serviço, o prazo para protocolização do requerimento de repactuação da empresa será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3.21. Outras matérias ou omissões contratuais, quanto à repactuação, deverão ser tratados conforme art. 135 e art 136, da lei federal nº 14.133/2021 – lei de licitações;

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Fábio Pedrada de Oliveira

E-mail: defesasocialpmi@gmail.com

Telefone institucional: 28-35296447



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 -
www.itapemirim.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº. 021242/2026)

ID (TCEES) 2026.035E0700001.01.0040

ORÇAMENTO MÉDIO

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT MÍN	QUANT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - DIURNO REGIME DE ESCALA 12X36cada posto de trabalho envolve oemprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalhem alternância entre elas, numa escalade 12x36, no período diurno, comserviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês	Serv	24	47	119.944,83	5.637.407,01
2	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - NOTURNO -REGIME DE ESCALA 12X36cada posto de trabalho envolve oemprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalhem alternância entre elas, numa escalade 12x36, no período noturno, comserviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês.	Serv	16	33	128.947,28	4.255.260,24
3	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - 44 HSEMANAIs cada posto de trabalho envolve oemprego de 1 (uma) pessoa por posto, uniformizada, que trabalhasemanalmente, em horário de expediente de funcionamento do setor o qual o a pessoa foi alocada.	Serv	2	3	59.723,07	179.169,21
4	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - DIURNO REGIME DE ESCALA 12X36cada posto de trabalho envolve oemprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalhem alternância entre elas, numa escalade 12x36, no período diurno, comserviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês	Serv	8	16	119.944,83	1.919.117,28
5	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - NOTURNO -REGIME DE ESCALA 12X36cada posto de trabalho envolve oemprego de 2 (duas) pessoas por posto, uniformizadas, que trabalhem alternância entre elas, numa escalade 12x36, no período noturno, comserviço contínuo, ininterrupto, todos os dias do mês.	Serv	6	11	128.947,28	1.418.420,08
6	SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA -POSTO DE TRABALHO - 44 HSEMANAIs cada posto de trabalho envolve oemprego de 1 (uma) pessoa por posto, uniformizada, que trabalhasemanalmente, em horário de expediente de funcionamento do setor o qual o a pessoa foi alocada.	Serv	1	2	59.723,07	119.446,14
						13.528.819,96

- Para os LOTES 1 a 3 (cota principal – Ampla Concorrência) - os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- Para os LOTES 4 a 6 (Cota Reservada) - somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal